PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - Resolução 10/2021-SE: Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I; Remoção Parcial Cargos; Remoção de Modalidades; Atribuição de Cargos; e Atribuição de Classes - período e turma/ciclo para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando as disposições da Lei Municipal no 6.833/1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor; considerando a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no Município para o ano letivo de 2022; considerando ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o Processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I, remoções e atribuição de cargos para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Art. 2º É condição essencial para a inscrição no Processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I, Remoção Parcial de Cargos, Remoção de Modalidades, Atribuição de Cargos e Atribuição de Classes (período e turma/ciclo) para 2022 que o Professor se encontre em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo. Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores titulares para as etapas citadas no artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se no Anexo I - Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I - que acompanha a presente resolução, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. Art. 4º As opções de escolha para as etapas do processo serão feitas previamente, através do sistema SisEduc, exceto para a etapa de Remoção de Modalidades, conforme cronograma da Secretaria de Educação e deverão ser apontadas conforme ordem de preferência do Professor.
Capítulo I - Da Atribuição de Classes de Educação de Jovens e Adultos I. Art. 5º A inscrição para a etapa da Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I é obrigatória para todos os professores lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos - DEJA que atuaram na modalidade da EJA I no ano letivo de 2021 e deverá seguir os critérios da Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I - Anexo I, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. §1º Participarão do Processo de Atribuição de Classes de Educação de Jovens e Adultos para 2022 os professores que trabalharam na modalidade EJA I no ano de 2021 até o limite das vagas oferecidas para o ano letivo de 2022. §2º Caso haja professores além do número de vagas, estes estarão automaticamente inscritos na etapa de escolha de professores adidos.Art. 6º Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos I poderão ser remanejados "ex-officio", caso a classe que escolheu no processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I não atingir o número mínimo previsto na normativa de organização de classes da EJA I para o ano letivo 2022. Art. 7º Os professores de Ensino Fundamental II que atuaram na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II no ano letivo de 2021, bem como os professores de Educação Física terão suas aulas atribuídas para o ano letivo de 2022 em processo apartado, regulado por resolução específica, conforme suas especialidades e as diretrizes da Secretaria de Educação. Art. 8º Considerando a proposta de inovação pedagógica e qualificação do desenvolvimento do Currículo Integrado, o docente que optar pela escolha nas Unidades Escolares com implementação do Projeto: Escola de Ensino Integrado deverá ter clareza de suas especificidades administrativas e pedagógicas, já que este apresenta características próprias de atuação, dias e horários de trabalho. Capítulo II - Da Remoção Parcial de Cargos Art. 9º A inscrição para a etapa da Remoção Parcial de Cargos é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF ou Creche Municipal, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I em formulário próprio, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. Parágrafo único. Poderão participar do Processo de Remoção Parcial de Cargos, os professores titulares inscritos até a data estipulada no calendário de ações, constante do Anexo II, que acompanha a presente Resolução. Art. 10° Em todos os casos em que houver incompatibilidade entre o número de professores e o módulo de classes, seja nas unidades escolares de ensino regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, gerando módulo excedente de profissionais, o Professor que se tornar ADIDO estará automaticamente inscrito na etapa atribuição dos professores ADIDOS, que precederá a etapa de Remoção Parcial de Cargos, nos termos do Decreto nº 13.658/96. § 1º São considerados ADIDOS os professores lotados com menor pontuação dentro da classificação geral da unidade escolar ou da EJA I e que, para o próximo ano letivo, excederão o número de classes em relação ao número de professores, em decorrência da diminuição da demanda.
§ 2º Os professores que, neste momento, estejam readaptados fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastados com prejuízos de vantagens por qualquer natureza, não participam de nenhuma etapa do processo e, portanto, deverão, na lista de classificação dos professores, aparecer com pontuação zerada. Caso a unidade escolar tenha mais de um Professor em uma destas situações, os mesmos deverão ser classificados pela ordem crescente do RF (registro funcional), sendo considerado ADIDO aquele com RF mais recente. § 3º Os professores ADIDOS que estiverem impedidos de participar das etapas por alguma das condições elencadas na presente resolução permanecerão nesta condição até o momento em que retornarem ao efetivo exercício da docência, e terão nova oportunidade de escolha na condição de ADIDOS na organização das atribuições para o próximo ano letivo. Caso o retorno se dê no decorrer do ano letivo, o Professor será designado para atuar em unidade escolar a título precário, até a próxima atribuição. § 4º Excepcionalmente, caso haja, na Unidade Escolar, algum docente que se interesse em assumir a condição de adido, poderá ser assim definido, diante da concordância do coletivo de professores da unidade, devidamente lavrada em ata e assinada por todos. § 5º Em havendo interesse de mais de um Professor em assumir a condição de adido, nos termos do parágrafo anterior, terá prioridade o que tiver maior pontuação. § 6º Na hipótese de haver professores adidos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, dentre a listagem geral de classificação da modalidade, haja algum profissional interessado em assumir a condição excepcional no lugar do que originalmente o seria, estes deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da Educação, a fim de preencherem requerimento que será analisado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, sendo que em caso de mais de um interessado, terá prioridade o que tiver maior pontuação. Art. 11° Serão oferecidas, no Processo de Remoção Parcial de Cargos e no que o preceder, as vagas surgidas no período de 01/11/2020 a 31/10/2021 e as provenientes do aumento no atendimento a demanda de alunos para 2022, de acordo com a modalidade de ensino, conforme Estatuto do Magistério em seu artigo 22. Parágrafo único. As vagas não poderão ser absorvidas pelo quadro de professores ADIDOS da própria unidade escolar e deverão ser oferecidas no processo de movimentação para todos os Professores. Art. 12° Os professores efetivos em regime CLT deverão proceder de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério em seu artigo 32, parágrafo único e escolherão as vagas disponíveis após a remoção parcial de cargos, citado neste capítulo. Capítulo III - Da Remoção de Modalidades Art. 13° A inscrição para a etapa remoção de modalidades é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF, Creche Municipal ou Centro Público de Formação Profissional - CPFP, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a Gerência de Administração de Pessoal da Educação, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do Anexo II. Art. 14° É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (ensino regular ou EJA I) remanescente da etapa de Remoção Parcial de Cargos e/ou Atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos I. § 1º Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades. § 2º Os Professores que se removem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches. Capítulo IV - Da Atribuição de Cargos - Lotação Art. 15° Em havendo vagas remanescentes nas Unidades Escolares, após as etapas de Remoção Parcial de Cargos e Remoção de Modalidades, serão estas oferecidas para lotação dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que ocuparem posição suficiente na lista de classificação de professores lotados no Departamento de Educação Infantil e Fundamental e que em 2021 atuaram como Professor substituto. Parágrafo único. A lotação é obrigatória, caso o Professor esteja entre os convocados para tal fim, na lista publicada pela Secretaria de Educação. Capítulo V - Da Atribuição de Classes, Período e Turma/Ciclo Art. 16° Os Professores lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches estão automaticamente inscritos na etapa presencial de Atribuição Classes para escolha de período e turma/ciclo de trabalho para o próximo ano letivo. Art. 17° Todos os professores titulares da Unidade Escolar terão classe atribuída para o ano de 2022, sendo facultativo aos profissionais afastados, seja para atuação nas atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, a participação no momento de escolha. A não participação acarretará na atribuição da classe remanescente na Unidade Escolar. Art. 18° A escolha de período dar-se-á mediante os critérios de pontuação e classificação na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou Creche, conforme listagem elaborada na própria unidade, contemplando todos os professores titulares, nos termos do Anexo I. Art. 19° Após a definição dos períodos de atuação, serão realizadas as escolhas de turma/ciclo, observando-se a ordem dos seguintes critérios de prioridade: I. Professores provenientes do convênio PSA/Estado, que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela rede estadual, nas escolas municipalizadas; II. Professores readaptados na docência ou em estágio probatório com restrições médicas oficializadas pela GSS (Gerência da Saúde do Servidor), que possibilitem a docência, mas restrinja as modalidades de atuação; III. Demais professores titulares da unidade. Parágrafo único. Na existência de mais de um profissional por período enquadrado em cada um dos critérios de prioridades elencados nos incisos I, II e III, a ordem da escolha dentro da prioridade deverá ser norteada pela classificação, conforme pontuação definida pelo Anexo I. Art. 20° Em havendo necessidade de alteração da turma/ciclo de atuação no decorrer do ano letivo, seja pelo afastamento do titular ou outras razões que interferem diretamente no processo ensino/aprendizagem, deverá ser lavrado em ata, com a autorização da Secretaria de Educação e ciência do coletivo de professores. Capítulo VI - Da Atribuição de Classes em Caráter de Substituição Art. 21° Os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental com lotação no Departamento de Educação Infantil e Fundamental estão automaticamente inscritos na etapa de Atribuição de Classes em caráter de Substituição, de acordo com as prioridades e necessidades da Secretaria da Educação/Administração Municipal, conforme Estatuto do Magistério em seu artigo 25. § 1º A ordem de escolha das classes em substituição dar-se-á conforme classificação do concurso de ingresso. § 2º Nos casos em que o Professor titular vier a reassumir sua classe, o Professor com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental será realocado, com período e local de acordo com a necessidade do atendimento ao munícipe. Capítulo VII - Da Permuta Art. 22° As permutas ocorrerão de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério, em seu artigo 23, parágrafo único. § 1º Os interessados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da Educação a fim de preencher o Termo de Permuta, de acordo com o calendário de ações do Anexo II. § 2º Só serão concretizadas as permutas que contem com a mútua troca de local e período de trabalho, sendo esta de inteira responsabilidade dos interessados. § 3º As permutas realizadas para o ano de 2022 terão validade apenas para esse ano letivo, ou seja, da data da assinatura do Termo até 31/12/2022. § 4º Não será aceita solicitação de revogação deste processo durante o período estabelecido neste artigo. Capítulo VIII - Disposições Finais Art. 23° O Professor funcionalmente readaptado ou que esteja em estágio probatório com restrição médica, seja em caráter definitivo ou temporário, não participará dos processos. § 1º Excepcionalmente, o Professor que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a docência, poderá participar de todos os processos em sua sede de lotação. § 2º Caso a unidade escolar de lotação do Professor não atenda às restrições médicas da readaptação funcional para atuação na docência, a inscrição para a remoção de cargos será obrigatória e a escolha deverá ser norteada pelas restrições em questão. § 3º Os casos citados no parágrafo anterior serão notificados pela Secretaria de Educação através do e-mail oficial da unidade escolar do Professor, devendo a notificação permanecer no prontuário. § 4º Em não havendo classe compatível com a restrição médica, após a devida atribuição de classes, prevista no Capítulo V da presente Resolução, o Professor deverá realizar sua escolha dentre as classes disponíveis em sua unidade de lotação e, após o término das etapas de definição de classes, será realocado pela Secretaria de Educação, em caráter provisório e precário, dentre as classes disponíveis, até o processo de remoção/atribuição para o ano letivo seguinte. Art. 24° Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores que se inscreveram no processo e não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação. Parágrafo único. Os recursos são restritos à contagem de pontos e serão avaliados pelos Diretores de Unidade Escolar e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares. Art. 25° Finalizadas todas as etapas de remoção/atribuição para a organização das classes do ano letivo de 2022, o Professor que, em virtude de organização dos horários de trabalho, não conseguir compatibilizar os horários de dois cargos docentes, impossibilitando seu acúmulo legal, nos termos da Constituição Federal, poderá preencher requerimento específico na Gerência de Administração de Pessoal da Educação, com a justificativa do motivo do pedido, juntando comprovante da incompatibilidade dos horários, solicitando a avaliação da Secretaria de Educação quanto à possibilidade de remanejamento provisório para o ano letivo de 2022, de forma que seja possível compatibilização de sua situação funcional permitindo sua a atuação. § 1º Em havendo classes ociosas, serão analisados os requerimentos para remanejamento, formalizados na Gerência de Administração de Pessoal da Educação, ficando ciente o Professor de que, deferido o pedido, a concessão terá validade apenas para o ano letivo de 2022 e conservará sua classe atribuída originalmente, para todos os demais atos da Secretaria de Educação. § 2º A classe para atuação no ano de 2022, por meio do remanejamento, será designada pela Secretaria de Educação, conforme a conveniência da administração, dada ciência ao Professor mediante nova ata de atribuição. Art. 26° O Professor impossibilitado de comparecer a quaisquer dos processos estabelecidos nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 27° Todo o Professor que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de diretos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência dos processos de Remoção e Atribuições. Art. 28° Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário. Art. 29° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Santo André, 15 de outubro de 2021. Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária. Anexo I: Cronograma de Ações - Ficha de Pontuação Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anexo II: Cronograma de Ações - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Resolução 10/2021-SE

Anexo I – Cronograma de Ações – Ficha de Pontuação Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Conceito	Critérios	Máximo títulos	Pontuação por título	EJA I	EMEIEF	CRECHE
A	DOUTORADO em área de Educação OU Ciências Humanas e Sociais.	-	40			
B	MESTRADO em área de Educação OU Ciências Humanas e Sociais.	-	30			
C	Disciplinas concluídas em cursos de PÓS-GRADUAÇÃO – Strito-Sensu na área de Educação OU Ciências Humanas e Sociais como crédito para MESTRADO ou DOUTORADO, desde que não computados nos itens "A" E "B".	4	2			
D	Cursos de Pós Graduação - LATO SENSU na área de Educação, promovido por Instituição de Ensino Superior, com duração mínima de: 360 horas OU 180 horas até 359 horas	2	10 5			
E	Cursos Superiores, sendo: Licenciatura plena e/ ou Licenciatura curta;	 2 1	 20 10			
F	Cursos de Extensão Universitária ou Programa de Formação Continuada, na modalidade presencial, desde que vinculado a Universidade OU Instituição de Ensino Superior.	-	0,02 por hora			
G	Certificados de: Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Grupos de Trabalho, Roda de Conversa, Troca de Experiências, Oficinas e outros, desde que relacionados à temática da Educação, com descrição de carga horária.	-	0,015 por hora			
H	Certificados de Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Grupos de Trabalho, Roda de Conversa, Troca de Experiências, Oficinas e outros, desde que relacionados à temática da Educação, sem descrição de carga horária.		0,005 por certificado			
I	Certificados de Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Grupos de Trabalho, Roda de Conversa, Troca de Experiências, Oficinas e outros, ministrados pela Secretaria de Educação, com ou sem descrição de carga horária desde que não computados no item G e H.	-	0,05 por certificado			
J	Curso à distância vinculado a Universidades ou Instituições de Ensino Superior, relacionados à temática Educação. Desde que não computados nos itens H e L.	-	0,005 por hora			
K	Cursos à distância LIVRE, relacionados à temática da Educação. Desde que não computados no Item J.	-	0,001 por hora			
L	Cursos internacionais relacionados à temática da Educação, com apresentação de certificado traduzido por tradutor juramentado.	-	1,0 por certificado			
M	Certificados de PALESTRANTE, CONFERENCISTA, FORMADOR e outros, desde que relacionado à temática da Educação.	-	0,5 por certificado			
N	Publicação de livros impressos ou em formato digital catalogado, relacionado à temática da Educação. Desde que indicado o registro do ISBN.	-	2,0			
O	Publicação de artigos, livro não catalogado, capítulos de livros em formato digital ou impresso, relacionado à temática da Educação. Desde que publicados em sites de educação reconhecidos.	-	0,5			
p	Organizador de obra coletiva, publicada e relacionada à temática da Educação.	-	1,0			
Q	Premiações recebidas em concursos de projetos relacionados á temática da Educação, com apresentação de certificação.	-	2,0			
R	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do Magistério público (Municipal Estadual e Federal).	3	1			
S	Tempo de Serviço, neste cargo em exercício no magistério público municipal de Santo André, OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite a data de 31.10.2021.	-	1,0 por mês ou fração superior a 15 dias			
T	Tempo de serviço, no cargo de MONITOR DE CRECHE, neste RF, na rede pública municipal de Santo André, ou afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite a data de 11.07.2003.	-	1,0 por mês ou fração superior a 15 dias			
U	Tempo de serviço, atuando como professor de Educação de Jovens e Adultos no magistério público municipal de Santo André, a qualquer tempo, sob qualquer regime, em exercício OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia 31.10.21.	-	1,0 por mês ou fração superior a 15 dias			
V	Bônus de Assiduidade considerando até 6 (seis) faltas no ano, conforme relatório de ocorrência do período de 01.10.20 a 31.08.21. Os pontos serão computados no ano, sendo cumulativos.	-	5,0 por ano			
	TOTAL PARCIAL para REMOÇÃO / ATRIBUIÇÃO DO EJA I					
X	Tempo de Serviço na Unidade Escolar até 31.10.21, desde que atuando na docência.	-	0,05 por mês ou fração superior 15 dias			
	TOTAL FINAL para ATRIBUIÇÃO DE PERÍODO e TURMA/CICLO					

( ) Inscrever para Remoção para EMEIEF

( ) Inscrever para Remoção para CRECHE

( ) Inscrever para Atribuição para EJA I

Santo André, ____ de outubro de 2021.

Assinatura da testemunha

Assinatura do Diretor

Assinatura do Professor

Resolução 10/2021-SE

Anexo II – Cronograma de Ações – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Data	Dias da Semana	Ação
18 a 25/10	Segunda a segunda-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
26 a 28/10	Terça a quinta-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores
06/11	Sábado	Publicação da classificação no DGABC
08/11	Segunda-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio por e-mail pelo Diretor para GAPE até 22h30
08/11	Segunda-feira	Indicação, pelo Diretor da Unidade, dos professores ADIDOS, via e-mail para GAPE até às 12h
10/11	Quarta-feira	Publicação final da classificação no DGABC
11/11	Quinta-feira	Escolha dos ADIDOS no SisEduc até às 18h
16 e 17/11	Terça e quarta-feira	Escolha da EJA I e Remoção Parcial de Cargos no SisEduc
18/11	Quinta-feira	Execução do processo no SisEduc
22/11	Segunda-feira	Resultado ADIDOS, EJA I e Remoção Parcial de Cargos via e-mail para as Unidades Escolares
23/11	Terça-feira	Remoção de Modalidades às 19h na GAPE (presencial)
24/11	Quarta-feira	Resultado da Remoção de Modalidades via e-mail para as Unidades Escolares
26/11	Sexta-feira	Escolha de CLT e Lotação no SisEduc
29/11	Segunda-feira	Execução do processo no SisEduc
30/11	Terça-feira	Resultado CLT e Lotação via e-mail para as Unidades Escolares
01 a 07/12/2021	Quarta a terça-feira	Atribuição de período, turma/ciclo nas Unidades Escolares
08/12	Quarta-feira	Data Limite do envio da ata de resultado da atribuição de turma de cada Unidade Escolar para GAPE – até às 12h
13/12	Segunda-feira	Publicação via e-mail da escala de professores por dia para escolha de classes em substituição para 2022
15 a 21/12	Quarta a terça-feira	Escolha dos professores NÃO lotados no Siseduc
22/12	Quarta-feira	Resultado da atribuição dos professores sem lotação
27 e 28/01/2022	Quinta e sexta-feira	Formalização das Permutas na GAPE

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06./ ARP 261/21-GC - Processo 16.843/2021 - Detentora: Allimac Comércio de Materiais em Geral Eireli ME - Registro de preços que visa o fornecimento de equipamentos de cozinha e eletrodomésticos diversos, destinados às unidades escolares da Secretaria de Educação - Cota principal - A, Item 6A: Refrigerador Duplex tipo doméstica frost-free com capacidade total mínima de 500 litros, cor branca, alimentação de 127v - Marca: Brastemp - Preço Unit.: R$ 5.470,00 - Cota reservada - B, Item 6B: Refrigerador Duplex tipo doméstica frost-free com capacidade total mínima de 500 litros, cor branca, alimentação de 127v - Marca: Brastemp - Preço Unit.: R$ 5.470,00 - Total estimado: R$ 43.760,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/10/2021. / ARP 262/21-GC - Processo 16.845/2021 - Detentora: M.K.R. Comércio de Equipamentos Eireli EPP - Registro de preços que visa o fornecimento de equipamentos de cozinha e eletrodomésticos diversos, destinados às unidades escolares da Secretaria de Educação - Cota principal - A, Item 1A: Balança de piso, com plataforma em aço inoxidável AISI 304 para pesagem de alimentos, capacidade de peso entre 100 e 120 Kg com precisão de 20 gramas - Marca: Lider - Preço Unit.: R$ 1.540,00 - Total estimado: R$ 4.620,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/10/2021. / ARP 263/21-GC - Processo 16.847/2021 - Detentora: Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli - EPP - Registro de preços que visa o fornecimento de equipamentos de cozinha e eletrodomésticos diversos, destinados às unidades escolares da Secretaria de Educação - Cota principal - A, Item 2A : Forno Microondas com capacidade de 31 Litros, na cor branca, freqüência de 60 Hz e tensão de 127v - Marca: Midea - MTFB41 - Preço Unit.: R$ 820,00 - Item 3A: Aspirador de pó e água, potencia elétrica de 1600W, recipiente com capacidade para 20 litros. Tensão de 127v - Marca: Wap-GTW Inox 20 - Preço Unit.: R$ 900,00 - Item 5A: Secadora de Roupa tipo doméstico de piso, com capacidade de 10kg, freqüência de 60Hz, voltagem de 127v, na cor branca - Marca: Midea SM 111 - Preço Unit.: R$ 2.389,00 - Cota reservada - B, Item 2B: Forno Microondas com capacidade de 31 Litros, na cor branca, freqüência de 60 Hz e tensão de 127v - Marca: Midea - MTFB41 - Preço Unit.: R$ 820,00 - Item 5B: Secadora de Roupa tipo doméstico de piso, com capacidade de 10kg, freqüência de 60Hz, voltagem de 127v, na cor branca - Marca: Midea SM 111 - Preço Unit.: R$ 2.389,00 - Total estimado: R$ 38.659,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/10/2021. / ARP 264/21-GC - Processo 16.850/2021 - Detentora: Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli - ME - Registro de preços que visa o fornecimento de equipamentos de cozinha e eletrodomésticos diversos, destinados às unidades escolares da Secretaria de Educação - Cota principal - A, Item 4A: Ventilador tipo Coluna com diâmetro de 40 cm, com 03 velocidades, silencioso, motor com potencia mínima de 126W, na cor preto, voltagem de 127v - Marca: Arno - Preço Unit.: R$ 512,00 - Total estimado: R$ 1.536,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/10/2021. / Contrato 268/21-PJ - Processo 16.984/2021 - Contratada: D'Frasson Comércio de Frutas Ltda - Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos (banana nanica e banana prata), destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Santo André. - Valor estimado: R$ 952.080,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/10/2021. / Contrato 269/21-PJ - Processo 16.985/2021 - Contratada: Nutrise Comercial Ltda ME - Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos (banana nanica e banana prata), destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Santo André. - Valor estimado: R$ 1.246.080,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/10/2021.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Deferimento de pedido de prazo: Proc.: 18587/2021 - Yamashiro e Tonuti Indústria e Comércio de Massas Alimentícias Ltda - CNPJ: 16905393000112; Indeferimento de defesa de Auto de Infração 3183: Proc.: 7363/2021 - Benedito dos Santos Cezario - CNPJ: 14491738000103; Indeferimento do recurso do Auto de Infração 3271: Proc.: 17408/2021 - Veritas Entidade de Pesquisa e Educação Ressurreição Vesper - CNPJ: 01005647000926; Baixa de Co - Responsabilidade Técnica: Proc.: 18700/2021 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 45543915070392 - Lia Midori Noma; Proc.: 19144/2021 - CR Diagnósticos Médicos Ltda - CNPJ: 16985840000352 - Maria Fernanda Piagentini; Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 19109/2021 - Labtech ABC Comércio de Materiais e Equipamentos para Hospitais e Laboratórios Ltda - CNPJ: 21726285000112 - Leila Cristina Polegato Robles Correia; Proc.: 19122/2021 - Drogaria Cazo Varea Eireli ME - CNPJ: 03665303000111 - Valmir dos Santos Francisco; Proc.: 19167/2021 - Grespan & Bergamo Comércio de Rações Ltda ME - CNPJ: 10224666000187 - Ariele Aparecida Oliveira Lopes; Deferimento do cancelamento: Guias 4040000971211, 4040008855211, 4040008919211: Proc.: 15431/2021 - MBR Soluções em Movimentações Ltda - CNPJ: 42591315000109; Guia 4040000866211: Proc.: 11990/2021 - Eira Velha e Alcaras Clínica Odontológica Ltda - CNPJ: 42371414000177. Santo André, 14 de outubro de 2021. Andréia De Conto Garbin - Diretora do Departamento de Vigilância à Saúde.

PORTARIA 054/2021 - SCAS - Nomeia gestor da parceria celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância, objeto do PA 49501/2017; Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial, o que reza o Art. 6º, I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art. 1º - A servidora Erlaine Souza Oliveira - IF 57.808-8 fica nomeada gestora da parceria celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art. 2º - Esta portaria revoga a portaria 027/2021 - SCAS. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social.

PORTARIA 052/2021 - SCAS - Nomeia gestor da parceria entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André, objeto do PA 49505/2017; Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial, o que reza o art. 6º, I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art. 1º - A servidora Erlaine Souza Oliveira - IF 57.808-8 fica nomeada gestora da parceria entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art. 2º - Esta portaria revoga a portaria 033/2021 - SCAS. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social.

Secretaria de Educação - Portaria 73/2021-SE - PA 14310/2021- A Secretária da Educação do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º NOMEAR os integrantes da Comissão Técnica da Secretaria de Educação para efetuar análise das propostas pedagógicas referente à Concorrência Pública para a contratação de empresa para a implementação do programa "Solução de Robótica Educacional", conforme segue: I. Adriana Maria Biaggio Frenham - Coordenadora de Serviço Educacional; II. Roseli Fernandes de Souza Mijas - Assistente Pedagógico; III. Rosangela Bertanhone Parezani - Assistente de Departamento. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Santo André, 14 de outubro de 2021. Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Programada - Processo nº 10.866/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 457/2021 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de insulinas análogas, destinados à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica para atendimento de Mandados Judiciais. - Abertura: 28/10/2021 às 09h. Processo nº 22.041/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 459/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular e de vídeo captura, no Município de Santo André. - Abertura: 28/10/2021 às 14h. Processo nº 13.095/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 458/2021 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Manipulados Diversos, destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro Hospitalar de Santo André e à Coordenadoria de Urgência e Emergência - APH Fixo (UPA/PA). - Abertura: 03/11/2021 às 09h. Santo André, 14 de outubro de 2021.

ERRATA - Na Resolução nº 12/2021-SE, publicada em 14/10/2021, onde se lê: "Art. 6º Os servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos (...)", leia-se: "Os alunos considerados grupo de risco para a Covid-19, como aqueles portadores de doenças crônicas ou doenças imunossuprimidas, poderão continuar o atendimento remoto, desde que comprovada a necessidade por solicitação médica."; Art. 7° onde se lê: "A Secretaria de Educação, a qualquer momento, (...)", leia-se: " De acordo com a resolução 07/2021 - SE, o afastamento administrativo para cuidar de dependente menor ou incapaz, nos termos definidos pelo Decreto n° 17678/2021, permanece suspenso." Art. 8º onde se lê: "Esta resolução (...)", leia-se: " A Secretaria de Educação, a qualquer momento, poderá expedir normas complementares para o efetivo cumprimento desta Resolução." Acrescenta-se: "Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário." Santo André, 14 de outubro de 2021 - CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 17.790, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - Altera o Decreto nº 17.768, de 15 de setembro de 2021, para ampliação do período de realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 16.594/2021, Decreta: Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 17.768, de 15 de setembro de 2021, na seguinte conformidade: "Art. 1º Fica convocada a 17ª Conferência Municipal da Saúde, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2021, em local e horário a serem determinados pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde." Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Márcio Chaves Pires - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

PORTARIA 053/2021 - SCAS - Nomeia gestor da parceria celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância, objeto do PA 26907/2018; Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial, o que reza o Art. 6º, I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art. 1º - A servidora Erlaine Souza Oliveira - IF 57.808-8 fica nomeada gestora da parceria celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Centro Regional de